



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5815

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Sued Kennedy Parrela Botelho

Data: 27/01/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (RETIRADO). Proíbe a retirada de pequis verdes (fruto do pequizeiro), no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 06

espécie: Ph
categoria: Pendentes
cx: 27.4
ordem: 02
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.004

AUTOR:

VEREADOR - SUED BOTELHO

ASSUNTO:

Proíbe a retirada de pequis verdes e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 27/01/2.004

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - RETIRADO DE PORTA EM 05.02.2004

3 - RETIRADO DE TRANSMITIDOR EM

4 - 05.02.2004

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

De emissão
27.01.2004

PROJETO DE LEI N°

Proíbe a retirada de pequis verdes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Montes Claros (MG), a retirada de frutos do Pequizeiro verde (*caryocar brasiliense*) sem estar com seu ponto de maturação completo, sendo que este é definido pela deiscência do fruto no chão, ou seja, a queda do mesmo, sem utilização de varas, escadas e outros implementos que forcem a queda do pequi.

Art. 2º - Fica caracterizado como crime ambiental a retirada de frutos verdes sendo a mesma prejudicial ao desenvolvimento, reprodução e podendo causar a morte da árvore. O Pequizeiro é declarado de preservação permanente de interesse comum e imune de corte em nosso município, através da Lei nº 355/abril1957, bem como em todo estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 10.883, de 02/10/92 e Lei nº 9.605, de 02/98, art. nº 46.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pena aplicada será detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, conforme a legislação pertinente à matéria e pagamento de multa determinada no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º - Cabe aos proprietários de área onde existam pequizeiros fiscalizar a coleta, comercialização, transporte e verificação do ponto de maturação do fruto, que é, também, atribuída à Polícia florestal, sendo órgão de competência e com poder de Polícia para efetuar a fiscalização, apreensão, multa e prisão dos infratores.

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá nomear um fiscal para cuidar da fiscalização prevista nesta Lei.

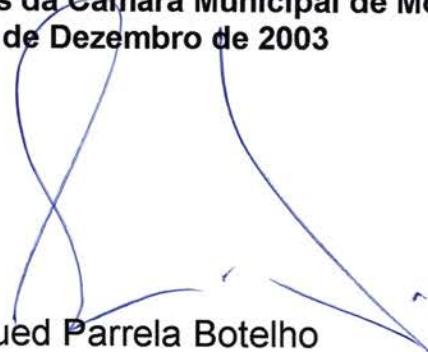
§ 2º - Às associações de produtores rurais e aos membros da comunidade civil e organizada cabe denunciar e prestar suporte para que haja uma fiscalização efetiva na coleta de frutos verdes do Pequizeiro.



Art. 4º - A multa por arrecadar, coletar e transportar frutos verdes é de 01 a 05 salários mínimos, cujo produto da mesma poderá ser revertido na manutenção de viveiros para fornecimento de mudas ou na promoção da tradicional "Festa do Pequi" realizada anualmente neste município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros
18 de Dezembro de 2003


Sued Parrela Botelho
Vereador - PT



é esse o sentido
que
deputado
ceroso

JUSTIFICATIVA

A instituição desta data justifica-se na necessidade de se reforçar a busca da tolerância nas relações humanas. Assim como os deficientes físicos, as mulheres, os índios, os negros, entre outros, os homossexuais se enquadram nas chamadas "minorias". Tais indivíduos, independente da sua opção sexual, pagam seus impostos, elegem seus representantes no legislativo, geram empregos, contribuem para a construção do país, enfim são cidadãos como quaisquer outros. Daí a necessidade de se ressaltar que seja dada aos homossexuais a mesma garantia de direitos que é dada aos outros cidadãos.

Se as pessoas soubessem conviver melhor com as diferenças, talvez não fosse necessária a criação de uma data como esta, cujo objetivo é apoiar a luta contra a discriminação até que esta não exista mais e consequentemente não tenhamos que lembrá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2004 QUE " Proíbe a retirada de pequis verdes e dá outras providências.", de autoria do Vereador Sued Parrela Botelho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento visa proibir, no âmbito do município, a retirada de frutos do Pequizeiro verde (*caryocar brasiliense*) que não estejam com seu ponto de maturação completo. Fica caracterizado como crime ambiental a retirada de frutos verdes, pois é a mesma prejudicial ao seu desenvolvimento e reprodução. Cumpre ressaltar, com fulcro na Lei municipal nº 355/abril 1957, bem como, na Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98, que o Pequizeiro foi considerado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte.

Conforme insculpido na proposição em epígrafe, "a pena a ser aplicada será: detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano e multa, determinada no art. 4º da presente". Desse modo, estabelece, in verbis:

"Art. 4º - A multa por arrecadar, coletar e transportar frutos verdes é de 05 salários mínimos, cujo produto da mesma poderá ser revertido na manutenção de viveiros para fornecimento de mudas ou na promoção da tradicional " Festa do Pequi", realizada anualmente neste município".

Reza a *Carta Republicana*, em seu inciso IV, artigo 6º:

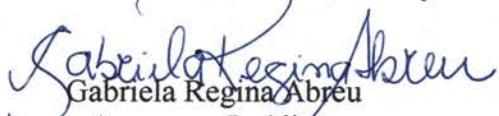
"Art. 6º -

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, (...) sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Ex positis, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 30 de janeiro \de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/ MG 81.617